

# EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-530/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 16/12/2015 16:58:26**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

A Bancada do PMDB apresenta esta emenda, que justifica-se em função da solicitação de contadores do município que informaram que a empresa prestadora de serviços de sistema informatizado não contempla no livro eletrônico a resolução do Comitê do Simples Nacional nº 94 de 29/11/2011, Art. 57, § 2º, Inc. I, que diz:

**I - à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, sem prejuízo do disposto no art. 56;**

Segundo estes profissionais a modificação proposta pelo Executivo se dá em decorrência do problema não resolvido por tal empresa e acaba por dificultar o trabalho de contabilidade e, conseqüentemente, nas empresas.

Assim sendo, requer a aprovação da presente Emenda pelos nobres colegas.

Câmara Municipal de Gramado 16 de Dezembro de 2015.

---

João Teixeira  
**Vereador PMDB**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-530/2015

**Modificam-se as redações dos Art. 1º, que altera o Art. 54 da Lei nº 2.158/2003, e do Art. 2º, que altera o Art. 75 da Lei nº 2.158/2003 do Substitutivo nº SBPL-001/2015 ao Projeto de Lei nº 083/2015.**

Modificam-se as redações dos Art. 1º, que altera o Art. 54 da Lei nº 2.158/2003, e do Art. 2º, que altera o Art. 75 da Lei nº 2.158/2003 do Substitutivo nº SBPL-001/2015 ao Projeto de Lei nº 083/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **Art. 1º (...)**

Art. 54. O contribuinte sujeito a alíquota variável fica obrigado a emitir documento fiscal pela prestação de serviço realizado, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, e escriturará as receitas, identificando o fato gerador e classificando segregando por item, de acordo com os itens e subitens da Lei Complementar 116/2003, em livro especial eletrônico ou não, definido pelo Município, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

### **Art. 2º (...)**

Art. 75. A declaração do faturamento será escriturada pelo contribuinte no livro de registro e/ou livro eletrônico, até o dia 20 (vinte), subsequentes à competência a que se refere.

§1º O contribuinte ficará obrigado a apresentar a Guia de Informação e Apuração - GIA mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês dos serviços prestados e dos serviços tomados, através do sistema livro eletrônico, na modalidade disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, via internet, na qual declarará as informações solicitadas no mesmo.

§2º (...)

Câmara Municipal de Gramado 16 de Dezembro de 2015.

---

João Teixeira  
**Vereador PMDB**